

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/84

EMENTA: Dá nova redação às Resoluções NºS 11/83 e 12/83.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos a e m do Estatuto da Universidade e considerando a existência de vagas para Professor de 1º e 2º Graus, Classe C. Ref. 1, em decorrência das aposentadorias de BENEDITO FURTADO DA SILVA E ALBA RIBEIRO CAMPOS, do Quadro Permanente da Universidade, lotadas no Colégio de Aplicação,

R E S O L V E:

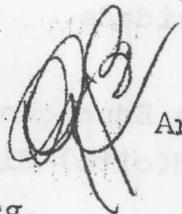
Art. 1º - Fica autorizado o Colégio de Aplicação do Centro de Educação a realizar Concursos Públicos, para vagas na carreira de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus da Universidade, uma na área de Ciências, e outra na área de Comunicação e Expressão - Português devendo os classificados ser enquadrados na referência inicial da Classe "C" da Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, no regime de 20 horas semanais de trabalho.

Art. 2º - As inscrições serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante Editais publicados no Boletim Oficial da Universidade, e divulgação resumida, por duas vezes, em jornal local de grande circulação.

Parágrafo Único - Observadas as demais disposições desta Resolução, estarão habilitados a concorrer:

- a) no Concurso aberto para a área de Ciências, os portadores de diploma de Graduação de Licenciatura em História Natural, Licenciatura em Ciências Biológicas, ou licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Biologia.
- b) no Concurso aberto para a área de Comunicação - Expressão - Português, os portadores de diploma de Graduação em Letras com Licenciatura Plena.

Art. 3º - Os Concursos compreenderão:


/nrg.

- I - julgamento de títulos;
- II - prova didática;
- III - prova escrita.

§ 1º - Ao conjunto de documentos, previsto no inciso I deste artigo, será atribuída uma nota de 0(zero) a 10(dez), a qual terá peso 03(três), sendo o julgamento efetuado segundo os critérios estipulados no anexo I desta Resolução.

§ 2º - À prova didática será atribuída uma nota de 0(zero) a 10(dez), a qual terá peso 4(quatro).

§ 3º - À prova escrita será atribuída uma nota de 0(zero) a 10(dez), a qual terá peso 03(três).

Art. 4º - Para as especialidades em concurso, o Colégio de Aplicação elaborará programas que serão entregues aos candidatos no ato de sua inscrição.

Parágrafo Único - As comissões examinadoras elaborarão, para cada concurso, uma lista de 10(dez) pontos, com base nos programas dos concursos, e que será dada a conhecer aos candidatos com antecedência de cinco dias sobre a data de início dos mesmos.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar ao Colégio de Aplicação do Centro de Educação, no ato da sua inscrição, a documentação a saber:

- I - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- II - prova de estar quites com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- III - "Curriculum Vitae" devidamente documentado;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- V - certificado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da UFPE.

Parágrafo Único - As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Departamental e, uma vez aceitas, serão declarados inscritos os candidatos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 6º - O Conselho Departamental do Centro de Educação designará para compor as Comissão Examinadoras, no prazo de 08(oito) dias con

/ncg.

tados da data do encerramento das inscrições, 03(três) Professores da Classe "E" ou "D" da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, do Quadro ou Tabela Permanente, de uma lista de 05(cinco) nomes de especialistas, estabelecida pelo Colégio de Aplicação, para cada uma delas.

§ 1º - Na hipótese de não haver no Colégio de Aplicação 05 (cinco) Professores da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, do Quadro ou Tabela Permanente das Classes "E" ou "D", as listas propostas indicarão Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes do Quadro ou Tabela Permanente da U.F.Pe.

§ 2º - As listas de professores deverão ser indicadas pelo Colégio de Aplicação, e encaminhadas ao Conselho Departamental no prazo de 03(três) dias, contados da data de encerramento das inscrições, juntamente com o expediente relativo às inscrições de candidatos.

§ 3º - Se, decorrido o prazo de 08(oito) dias, a partir da data de encerramento das inscrições e não havendo sido designadas as Comissões Examinadoras, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação estabelecerão as suas constituições.

§ 4º - É vedada a participação nas Comissões Examinadoras, de Professores que tenham relação de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos.

§ 5º - Caberá ao Professor da classe mais elevada e de maior tempo de serviço no Magistério Superior ou de Ensino de 1º e 2º graus na U.F.Pe., a presidência da Comissão Examinadora.

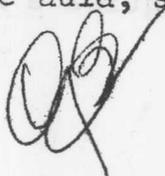
Art. 7º - Os concursos deverão realizar-se em dia, hora e local definidos pelo Colégio de Aplicação até o 30º(Trigéssimo) dia, após o encerramento das inscrições.

Art. 8º - A prova didática versará sobre um único ponto sorteado dentre os constantes da respectiva lista, referida no Parágrafo único do art. 3º, 24.(vinte e quatro) horas antes do início da mesma, que terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Antes de dar início à prova didática, o candidato distribuirá aos membros da Comissão Examinadora o seu plano de aula.

§ 2º - No julgamento da prova didática, será considerado o plano de aula, sua execução metódica e as qualidades reveladas quanto

/ncg.



ao domínio da matéria e à capacidade de comunicação.

Art. 9º - A prova escrita terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre a lista referida no Parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

§ 1º - Encerrada a prova escrita e com intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, proceder-se-á a sua leitura pelo respectivo candidato, perante a Comissão Examinadora.

§ 2º - No julgamento da prova escrita será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e rigor de exposição.

Art. 10 - Quando houver mais de um candidato inscrito em concurso, estes serão chamados à realização da leitura da prova escrita e prova didática pela ordem de inscrição.

Art. 11 - Serão considerados aprovados nos concursos, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 07 (sete), com pelo menos dois examinadores. A ordem de classificação dos candidatos aprovados em cada concurso, será definida em função do maior número de indicações dos membros da Comissão Examinadora, de acordo com o que estabelece o art. 119 e incisos do Regimento Geral.

Art. 12 - Imediatamente após o julgamento final de cada concurso, o parecer conclusivo da Comissão Examinadora será entregue ao Coordenador do Colégio de Aplicação, que o submeterá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação.

Art. 13 - Os resultados dos concursos serão homologados pelo Conselho Departamental, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento desses resultados, aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação.

Art. 14 - Dos resultados finais dos concursos caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua publicação no Boletim Oficial da U.F.Pe.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão,

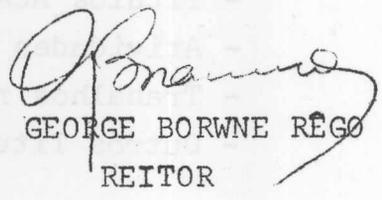
/nccg.



revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião das Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação, realizada no dia 24 de janeiro de 1984.

Aprovada na Primeira (1a.) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 25.01.84.


PROF. GEORGE BORWNE RÊGO
REITOR

PONTOS
/ncg.

TÍTULOS

TÍTULOS

PONTOS

1 ponto
ano até
15 pontos



ANEXO - I

I - No Processo Seletivo para Professor de Ensino de 1º e 2º graus, será atribuída ao conjunto de documentos comprobatórios dos títulos do candidato, uma nota de zero (0) a dez (10), resultante da análise e avaliação dos títulos apresentados nas categorias seguintes:

- Títulos Acadêmicos
- Atividades de Magistério
- Trabalhos realizados
- Outros Títulos

1.1 - Aos títulos acadêmicos do candidato serão atribuídos os pontos contidos em uma das faixas abaixo, correspondente à maior titulação obtida na área em Seleção.

<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.1.a - Título de Mestre, Doutor ou Docente Livre	80
1.1.b - Curso de Pós-Graduação "latu-sensu" (especialização ou aperfeiçoamento), como exigência da frequência e aproveitamento ou conclusão, com aproveitamento, de disciplinas de curso de Pós-Graduação, "stricto sensu" que perfazam um total de no mínimo 360 horas	60 a 75
1.1.c - Ao(s) título(s) do(s) curso(s) universitário(s) em nível de graduação, poderá(ão) ser atribuído(s)	0 a 60

1.2 - À experiência de magistério do candidato serão atribuídos os seguintes pontos cumulativamente:

<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.2.a - Atividades de magistério no ensino de 1º e 2º Graus, realizadas no mínimo durante (2) dois anos, avaliados por sua afinidade e relevância para as atividades de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade em Seleção	1 ponto/ano até 15 pontos.

TÍTULOS

PONTOS

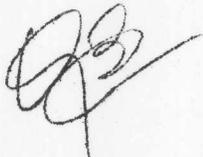
1.2.b - Docência em nível superior na especialidade ou habilitação em que se realiza a seleção 0 a 10 pontos/ano até 30 pontos

OBS: Os pontos atribuídos aos itens 1.2. a e 1.2.b, poderão ser tomados desde que as atividades em questão não tenham sido realizadas simultaneamente. O número total de pontos atribuídos aos itens 1.2.a e 1.2.b não pode ultrapassar quarenta (40) pontos.

1.2.c - Atividade de monitoria na especialidade ou habilitação em que se realiza a Seleção com duração mínima de um ano letivo 0 a 05 pontos/ano até 10 pontos

1.3 - Trabalhos de natureza técnica, científica, cultural ou artística, publicados em revistas, livros ou relatórios efetivamente divulgados fora da instituição em que foram realizados ou apresentados em congressos ou em reuniões científicas promovidas por organizações idôneas, poderão ser atribuídos: 0 a 15 pontos.

1.4 - Aos títulos que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores e que a Comissão Examinadora considerar relevantes para a atividade de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade ou habilitação em Seleção, poderão ser atribuídos: 0 a 5 pontos.



II - A nota da prova de títulos é resultante da divisão por 10 (dez) dos até oitenta (80) pontos obtidos pelo candidato, adicionado ao quociente da divisão por trinta e cinco (35), do número de pontos que excederem a oitenta (80).

/ncg.